

Processo Eletrônico n.: 99/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 260/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA) e a empresa MAXIMIZAIA LTDA, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

O **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a empresa **MAXIMIZAIA LTDA**, com sede à Av. Brig. Faria Lima, 2369, Conj 1102, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.452-922 CNPJ n. 39.538.557/0001-16, neste ato representada pelo Senhor Márcio da Silva Arantes, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Eletrônico n. 99/2026, referente ao Ato de Dispensa n. 13/2026, mediante as cláusulas a seguir..

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção, testes, sustentação e melhoria contínua dos módulos de inteligência artificial do Ciga, aplicados à geração de resumos, correlações e rastreamento de documentos oficiais no âmbito do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º A remuneração da CONTRATADA será composta por parcela mensal fixa relativa aos serviços continuados de manutenção, sustentação e evolução da solução tecnológica, podendo haver cobrança complementar vinculada ao eventual processamento excedente de documentos, na forma e limites previstos no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 99/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º O início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, com execução contínua e medições mensais. O recebimento provisório será realizado a cada medição, mediante atesto do fiscal do contrato, e o recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da conformidade dos serviços prestados, conforme critérios previstos no Termo de Referência.

§ 2º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Gerência Administrativa após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 3º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 4º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 5º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula quinta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail;

§ 2º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§4º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global, assegurar a integração das ações do fiscal, controlar prazos, aditivos e vigência, e adotar providências para prevenção e tratamento de irregularidades, nos termos do art. 14 da Resolução CIGA nº 244/2023.

§5º Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade técnica dos serviços executados, atestar as medições mensais e reportar ocorrências ao gestor, nos termos do art. 15 da Resolução CIGA nº 244/2023.

§6º O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços contratados serão realizados em conformidade com o art. 16 da Resolução CIGA nº 244/2023, vinculados à medição mensal, ao atesto técnico e à verificação da conformidade do objeto.

§ 7º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

Cláusula oitava. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com a Gerência de TI, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XII - A CONTRATADA responderá pela conformidade plena do objeto contratado, garantindo o desempenho adequado dos serviços, a integridade técnica das soluções fornecidas e a substituição ou correção de quaisquer falhas identificadas durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

XIII – A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual somente se formalmente exigida pelo CONTRATANTE em razão de situação superveniente que justifique a sua adoção, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades e limites definidos no edital e na legislação vigente.

XIV – observar, quando aplicável, a reserva legal de cargos e funções para pessoas com deficiência, aprendizes e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente, conforme preveem o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.213/1991.

DO CRÉDITO

Cláusula nona. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Ciga, de acordo com a Atividade n.º 2001 – Administração e Manutenção do Consórcio e n.º 2002 - Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de TI, no seguinte elemento de despesa: elemento de nº 3.3.90.40.04 Manutenção de software, para o exercício de 2026, e para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2026 constará da proposta de Resolução Orçamentária Anual do Ciga do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula décima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula décima primeira. O valor global da contratação será conforme tabela:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO 12 MESES	VALOR ESTIMADO 60 MESES
Serviços técnicos continuados de manutenção, testes, sustentação e melhoria contínua dos módulos de inteligência artificial.	Mês	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00	R\$ 288.000,00
Processamento de documentos excedentes ao limite de 500.000 documentos/ano (sob demanda)*	Documento	500.000	R\$ 0,06	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 87.600,00	R\$ 438.000,00

* Item sob demanda, condicionado à efetiva utilização e nos termos do item 7.17.4 deste Termo de Referência.

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico bruno@consorciociga.gov.br e contabilidade@consorciociga.gov.br;

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo Ciga;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) serão substituídos por documento emitido pela internet caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

- a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF

VIII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o

ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10 (dez) dias úteis entre a emissão da nota fiscal/fatura ao CONTRATANTE e o pagamento.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses contados de 29/04/2026, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços., mediante aplicação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (INPC), assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

§5.º. A Administração prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula décima terceira. Este Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1.º. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Gerência de TI do CIGA, situada à Rua General Liberato

Bittencourt, n. 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n. 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, com identificação do número DO CONTRATO, ou ainda, por e-mail: ciga@ciga.sc.gov.br.

§2.º. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

§ 3º. O Ciga analisará a proposta em um prazo de 30 (trinta) dias úteis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima quarta. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Ciga e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviço(s), pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Ciga será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Ciga, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Ciga, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima sexta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima sétima. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima oitava. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima nona. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: 60 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do

CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima primeira. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente.

ROBSON JEAN BACK
Diretor Executivo do Ciga
CONTRANTE

MÁRCIO DA SILVA ARANTES
Sócio-Administrador da Maximizaia Ltda
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga)** constitui o Sr. Bruno Renan Gelako Santos como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 260/2026, celebrado com Maximiza Tecnologia da Informação Ltda.

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente.

ROBSON JEAN BACK
Diretor Executivo do Ciga
CONTRANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A empresa **Maximizaia Ltda.** constitui a Senhora Tayana Barrozo Rodrigues como sua representante no Contrato n.º 260/2026, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente.

MÁRCIO DA SILVA ARANTES
Sócio-Administrador da Maximizaia Ltda
CONTRATADA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL

Nome: LEANDRO RATEKE RAMOS
Cargo: TECNICO EM T. DA INFORMAÇÃO
Matrícula: 12
E-mail: leandro@ciga.sc.gov.br

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção, testes, sustentação e melhoria contínua dos módulos de inteligência artificial do Ciga, aplicados à geração de resumos, correlações e rastreamento de documentos oficiais no âmbito do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

1.1. Especificações e quantidades

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados voltados à manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da solução de inteligência artificial já implantada, incluindo:

- I – execução de testes periódicos de desempenho, precisão e estabilidade;
- II – ajustes contínuos nos modelos de linguagem e mecanismos de busca semântica;
- III – manutenção da funcionalidade de geração de resumos automáticos de documentos oficiais;
- IV – manutenção e aprimoramento dos mecanismos de correlação entre atos normativos;
- V – manutenção e evolução do módulo de rastreamento de alterações legislativas;
- VI – manutenção e ajustes do módulo de atendimento automatizado (chat);
- VII – monitoramento contínuo da solução e implementação de melhorias incrementais.

Para fins de dimensionamento, considera-se:

- processamento de até 500.000 (quinhentos mil) documentos durante a vigência contratual;
- limite de até 30.000 (trinta mil) caracteres por documento;
- documentos do tipo leis, decretos, resoluções e portarias.

1.2. Da natureza do objeto

Trata-se de serviço contínuo de natureza técnica especializada, caracterizado pela manutenção, sustentação e evolução de solução de inteligência artificial já implantada, executado de forma permanente durante a vigência contratual.

O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos da Resolução nº 238/2022.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, estabilidade, segurança e evolução técnica da solução de inteligência artificial já implantada e em operação no âmbito do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A solução de inteligência artificial encontra-se integrada ao sistema Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, sendo utilizada para a geração de resumos automáticos, correlação entre atos normativos e rastreamento de alterações legislativas, desempenhando papel relevante na ampliação da transparência pública e na melhoria do acesso à informação.

Considerando a natureza tecnológica da solução, sua operação exige acompanhamento contínuo, incluindo ajustes de precisão, atualização de modelos, testes de desempenho, monitoramento de funcionamento e correção de inconsistências identificadas em uso real.

A ausência de serviços especializados de manutenção e sustentação poderá comprometer a qualidade dos resultados, ocasionar falhas operacionais, reduzir a confiabilidade da solução e impactar negativamente os serviços prestados aos usuários.

Ademais, a solução encontra-se estruturada em arquitetura tecnológica específica, com integrações, fluxos de processamento e modelos configurados conforme as necessidades do Ciga, o que exige conhecimento técnico especializado para sua adequada manutenção e evolução.

A contratação visa, portanto, assegurar a continuidade operacional da solução, a manutenção da qualidade dos serviços prestados, a estabilidade da plataforma, a segurança dos dados processados e a evolução contínua da ferramenta, em conformidade com o interesse público e com as diretrizes institucionais do Ciga.

A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Ciga nº 313/2025, especialmente no que se refere às contratações diretas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção, sustentação e melhoria contínua dos módulos de inteligência artificial já implantados no ambiente do Ciga, aplicados ao processamento de documentos oficiais no âmbito do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

O ciclo de vida da solução compreende a execução contínua de atividades técnicas voltadas à manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da inteligência artificial, incluindo testes periódicos de desempenho e precisão, ajustes nos modelos de linguagem, monitoramento da operação, correção de inconsistências e implementação de melhorias incrementais.

A solução abrange, ainda, a operação da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da inteligência artificial, incluindo hospedagem, processamento, armazenamento de dados, monitoramento contínuo e gestão dos recursos computacionais utilizados na execução dos modelos.

Durante a vigência contratual, a solução deverá assegurar o funcionamento adequado dos módulos existentes, contemplando, no mínimo, as funcionalidades de geração de resumos automáticos, correlação entre atos normativos, rastreamento de alterações legislativas e atendimento automatizado.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e evolutiva, não se caracterizando por entregas pontuais, mas por um fluxo permanente de ajustes técnicos, melhorias e aprimoramentos, conforme as necessidades identificadas no uso da solução.

Ao longo do ciclo de vida contratual, deverão ser observadas as seguintes etapas:

- I – início da execução com alinhamento técnico entre contratante e contratada;
- II – operação contínua da solução, com monitoramento e manutenção dos módulos;
- III – execução de testes periódicos de desempenho, precisão e estabilidade;
- IV – implementação de melhorias evolutivas e ajustes técnicos;
- V – acompanhamento dos resultados por meio de relatórios técnicos e indicadores de desempenho;
- VI – atualização tecnológica da solução, conforme evolução das ferramentas e modelos utilizados;
- VII – suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.

A solução não contempla o desenvolvimento de novos módulos independentes ou funcionalidades estruturais inéditas, restringindo-se à manutenção, sustentação e evolução da solução já implantada, conforme os requisitos definidos neste Termo de Referência.

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade da operação da solução, mediante a disponibilização das informações técnicas, configurações e dados necessários, de modo a evitar descontinuidade dos serviços.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos e Funcionais

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- I – manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos módulos de inteligência artificial já implantados;
- II – execução periódica de testes de desempenho, precisão e estabilidade da solução;
- III – ajustes contínuos nos modelos de linguagem, mecanismos de busca semântica e fluxos de processamento, com base no uso real da solução;
- IV – manutenção da funcionalidade de geração de resumos automáticos de documentos oficiais;
- V – manutenção e aprimoramento dos mecanismos de correlação entre atos normativos;
- VI – manutenção e evolução do módulo de rastreamento de alterações legislativas;
- VII – manutenção e ajustes do módulo de atendimento automatizado (chat);
- VIII – monitoramento contínuo da solução, com operação mínima em regime 24x7;
- IX – garantia de disponibilidade mínima mensal de 98% (noventa e oito por cento);

- X – hospedagem da solução em infraestrutura da contratada;
- XI – gestão da infraestrutura tecnológica, incluindo processamento, armazenamento e execução dos modelos de IA;
- XII – controle de versão e rastreabilidade das melhorias implementadas;
- XIII – atualização tecnológica contínua dos componentes utilizados;
- XIV – gestão do consumo de recursos computacionais e chamadas aos modelos de linguagem;
- XV – garantia da segurança, confidencialidade e integridade dos dados processados;
- XVI – conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- XVII – disponibilização de suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

4.2 Possíveis Impactos Ambientais

A contratação refere-se à prestação de serviços de natureza digital, não sendo identificados impactos ambientais relevantes decorrentes de sua execução.

A utilização de soluções tecnológicas contribui para a redução do uso de papel e para a otimização de recursos, promovendo maior eficiência e sustentabilidade nos processos administrativos.

4.3 Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto principal, tendo em vista a natureza técnica e integrada da solução.

Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, desde que previamente autorizada pelo Ciga, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

4.4 Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação, considerando a natureza do objeto e o valor estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Garantia do objeto

A contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção de falhas, inconsistências ou defeitos identificados durante a vigência contratual, sem ônus adicional para o contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazos e início da execução

5.1.1 Após a assinatura do contrato, o Ciga convocará a contratada para reunião inicial de alinhamento, a ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.2 Na reunião inicial serão definidos:

- a) fluxo de comunicação entre as partes;

- b) forma de acompanhamento da execução;
- c) modelo de relatórios mensais;
- d) prioridades iniciais de atuação.

5.1.3 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a reunião de alinhamento.

5.2 Forma de execução dos serviços

5.2.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, remota e integrada com a equipe técnica do Ciga.

5.2.2 Os serviços compreenderão a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da solução de inteligência artificial, incluindo monitoramento, testes, ajustes técnicos e implementação de melhorias contínuas.

5.2.3 As demandas serão tratadas de forma contínua, conforme necessidades identificadas pelo Ciga e pela contratada, não se caracterizando por ordens de serviço individualizadas.

5.2.4 A contratada deverá manter acompanhamento ativo da solução, identificando oportunidades de melhoria, correção de falhas e otimização do desempenho.

5.3 Monitoramento e relatórios

5.3.1 A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo:

- I – atividades realizadas no período;
- II – melhorias implementadas;
- III – indicadores de desempenho da solução;
- IV – volume de processamento;
- V – eventuais falhas identificadas e tratadas;
- VI – evolução da solução.

5.3.2 Os relatórios servirão de base para acompanhamento da execução e validação dos serviços prestados.

5.4 Níveis de Serviço (SLA)

5.4.1 A contratada deverá garantir os seguintes níveis mínimos de serviço:

- I – disponibilidade mínima mensal da solução: 98% (noventa e oito por cento);
- II – tempo de resposta compatível com a natureza da solução, conforme parâmetros definidos entre as partes;
- III – taxa mínima de sucesso no processamento de documentos: 90% (noventa por cento).

5.4.2 O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a aplicação de glosas ou demais sanções previstas no contrato.

5.5 Correção de falhas

5.5.1 A contratada deverá corrigir falhas, inconsistências ou indisponibilidades identificadas na solução no menor prazo possível, conforme criticidade do problema.

5.5.2 Problemas críticos deverão receber tratamento prioritário, com atuação imediata da contratada.

5.6 Atualização e evolução da solução

5.6.1 A contratada deverá promover a evolução contínua da solução, incluindo ajustes de precisão, melhorias de desempenho e atualização tecnológica.

5.6.2 As melhorias deverão ser implementadas de forma controlada, com validação pelo Ciga quando necessário.

5.7 Transição e encerramento contratual

5.7.1 Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade da solução, mediante a disponibilização de dados, configurações, documentações técnicas e demais elementos necessários à sua manutenção.

5.7.2 A contratada deverá prestar apoio técnico para eventual transição, quando solicitado pelo Ciga, de forma a evitar descontinuidade dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Ciga e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a formalização quando exigida.

6.3 O Ciga poderá convocar representantes da contratada para reuniões técnicas sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.4 Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento, com a finalidade de definir fluxos de comunicação, forma de acompanhamento, modelo de relatórios e diretrizes operacionais da execução.

6.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados, nos termos da legislação vigente e das normas internas do Ciga.

6.6 Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

Considerando a 'RESOLUÇÃO CIGA N.º 244, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023' a qual estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da assessoria jurídica e do controle interno:

Art. 13 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e ao fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

[...]

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Gestor:

Nome: Rodrigo Dias Javornik
Cargo: GERENTE EM T.I.
Matrícula: 62
E-mail: rodrigo.javornik@consorciociga.gov.br

Fiscal:

Nome: BRUNO RENAN GELAKO SANTOS
Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS
Matrícula: 14
E-mail: bruno@consorciociga.gov.br

Assim, **cientifica-se formalmente os empregados públicos supracitados**, colocando-os como **assinantes em conjunto deste Termo de Referência**.

6.7 Das atribuições do gestor do contrato

6.7.1 providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato e/ou da ata de registro de preços;

6.7.2 conferir a existência de designação de fiscal e respectivo substituto para cada contrato celebrado pelo Ciga e de indicação formal de preposto pelo contratado;

6.7.3 coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, de que dispõe o artigo anterior;

6.7.4 acompanhar a evolução da solução de inteligência artificial, avaliando os resultados entregues, a aderência aos requisitos definidos e a manutenção da vantajosidade da contratação.

6.7.5 controlar os prazos de vencimento dos contratos ou outro instrumento hábil que os substituam, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, antes do término da vigência;

6.7.6 controlar os limites de acréscimo e de supressão nos serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

6.7.7 adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

6.7.8 receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

6.7.9 verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

6.7.10 deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

6.7.11 emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.7.12 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou por terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.13 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

6.7.14 manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

6.7.15 constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.7.16 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.8 Das atribuições do fiscal de contrato

6.8.1 promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua;

6.8.2 acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato ou outro instrumento hábil que os substituam;

6.8.3 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.8.4 anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

6.8.5 informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.6 comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua nas datas aprazadas;

6.8.7 fiscalizar a execução do objeto para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.8.8 verificar a qualidade dos serviços prestados, incluindo a análise dos relatórios técnicos, indicadores de desempenho e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

6.8.9 executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das atividades contratadas e no cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

7.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

I – descrição das atividades realizadas no período;

II – melhorias implementadas na solução;

III – indicadores de desempenho;

IV – volume de documentos processados;

V – eventuais falhas identificadas e tratadas;

VI – evidências do cumprimento dos níveis de serviço (SLA).

7.3 O pagamento será realizado mensalmente, após a validação do relatório pelo fiscal do contrato e a comprovação da adequada execução dos serviços.

7.4 O ateste da execução pelo fiscal do contrato condiciona-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

7.5 O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais no valor mensal devido, conforme critérios definidos neste Termo de Referência ou no contrato.

7.6 A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, conforme legislação vigente.

7.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela contratada.

7.8 Havendo inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.9 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regular execução do objeto contratado.

7.10 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF.

7.17 Da forma de pagamento e da possibilidade de adequação contratual

7.17.1 O pagamento será realizado em valor mensal fixo, correspondente à prestação dos serviços continuados de manutenção, sustentação e evolução da solução de inteligência artificial, considerando a capacidade de atendimento definida no presente Termo de Referência.

7.17.2 O valor contratado considera o volume estimado de processamento previsto, incluindo a quantidade de documentos, limites de caracteres e demanda atual dos entes consorciados.

7.17.3 Na hipótese de aumento relevante da demanda, especialmente em decorrência da ampliação do número de municípios usuários da solução ou do crescimento significativo do volume de processamento, poderá ser avaliada a necessidade de adequação contratual.

7.17.4 Na hipótese de o volume de processamento ultrapassar o limite estimado de 500.000 (quinhentos mil) documentos anuais, poderá ser admitida a cobrança adicional por unidade excedente, limitada ao valor máximo de R\$ 0,06 (seis centavos) por documento, desde que:

- I – haja comprovação do volume efetivamente processado além do limite contratado;
 - II – seja previamente validada pelo gestor do contrato;
 - III – o valor total da contratação, considerando eventuais cobranças adicionais, permaneça dentro dos limites legais aplicáveis à contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
 - IV – haja disponibilidade orçamentária para suportar a despesa adicional, devidamente comprovada no processo administrativo.
- 7.17.5 A ampliação da demanda não implicará reajuste automático do valor contratual, devendo ser previamente analisada e aprovada pela Administração.
- 7.17.6 Permanecem aplicáveis, durante toda a vigência contratual, as regras de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Resolução Ciga nº 313/2025.

A escolha da proposta mais vantajosa será precedida de pesquisa de mercado, a ser realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- I – publicação de aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Ciga, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando à obtenção de propostas adicionais;
- II – consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais bases públicas, para identificação de contratações similares;
- III – solicitação de orçamentos diretamente a fornecedores do ramo, por meio de correio eletrônico, selecionados com base em pesquisa na internet e que apresentem indícios de capacidade técnica compatível com o objeto;
- IV – análise comparativa das propostas obtidas, considerando critérios técnicos e econômicos.

Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como a demonstração de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

A seleção do fornecedor considerará a aderência técnica da proposta aos requisitos da solução de inteligência artificial já implantada, incluindo sua capacidade de manutenção, evolução e sustentação, bem como a compatibilidade do valor apresentado com os parâmetros de mercado apurados na pesquisa realizada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado conduzida nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a solicitação de orçamentos a fornecedores do ramo, a publicação de aviso no sítio eletrônico oficial do Ciga e a análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública.

Considerando os elementos obtidos, especialmente a proposta apresentada e os referenciais de mercado identificados, estima-se o valor mensal da contratação conforme tabela:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO 12 MESES	VALOR ESTIMADO 60 MESES
Serviços técnicos continuados de manutenção, testes, sustentação e melhoria contínua dos módulos de inteligência artificial.	Mês	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00	R\$ 288.000,00
Processamento de documentos excedentes ao limite de 500.000 documentos/ano (sob demanda)*	Documento	500.000	R\$ 0,06	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 87.600,00	R\$ 438.000,00

** Item sob demanda, condicionado à efetiva utilização e nos termos do item 7.17.4 deste Termo de Referência.*

Destaca-se que a metodologia, os documentos utilizados e a análise detalhada dos preços encontram-se devidamente registrados em documento próprio de levantamento de preços, que integra o processo administrativo da contratação.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

A fixação do prazo contratual em período superior a 12 (doze) meses justifica-se em razão da natureza contínua, estratégica e tecnológica dos serviços contratados, os quais envolvem a manutenção, sustentação e evolução permanente de solução de inteligência artificial já implantada e em operação no âmbito do Ciga.

Soluções baseadas em inteligência artificial possuem caráter dinâmico e adaptativo, exigindo acompanhamento contínuo, ajustes progressivos de precisão, atualização tecnológica, monitoramento de desempenho e evolução incremental baseada em uso real, o que demanda estabilidade contratual para adequada execução dos serviços.

A adoção de prazo contratual ampliado mostra-se vantajosa para a Administração, considerando:

I – a necessidade de garantir a continuidade operacional da solução, evitando descontinuidade dos serviços;

II – a economicidade administrativa, com redução de custos relacionados à realização de novos processos de contratação;

III – a estabilidade técnica da solução, evitando prejuízos decorrentes de trocas frequentes de fornecedor;

IV – a preservação do investimento público já realizado na implantação da solução tecnológica;

V – a mitigação de riscos técnicos e operacionais inerentes à substituição de fornecedor em solução complexa e integrada;

VI – o ganho de escala e maturidade da solução ao longo do tempo, com evolução contínua de desempenho e precisão.

Durante a vigência contratual, a Administração deverá avaliar periodicamente a manutenção da vantajosidade da contratação, podendo adotar as medidas cabíveis em caso de inadequação dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Classificação Funcional Programática a ser empenhada se dará conforme: nº 04.122.1000.2001 – Administração e manutenção do consórcio, no elemento despesa nº 3.3.90.40.04 Manutenção de software

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação,
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.